



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
Pró-Reitoria de Administração - PROAD

Departamento de Projetos, Contratos e Convênios - DPC
Avenida Desembargador Vitor Lima, nº 222, 8º andar (Sala 802), Prédio da Reitoria 2
Bairro Trindade – Florianópolis/SC – CEP 88.040-400
CNPJ/MF nº 83.899.526/0001-82
Telefones: **(48) 3721-4234/3721-4240/3721-4236**
E-mail: dpc.proad@contato.ufsc.br



**TERMO ADITIVO Nº 04 AO CONTRATO Nº 184/2018
QUE FAZEM ENTRE SI A UNIVERSIDADE FEDERAL
DE SANTA CATARINA E A EMPRESA LIDERANÇA –
LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA.**

A Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC), autarquia educacional criada e integrada ao Ministério da Educação (MEC) pela Lei nº 3.849 de 18/12/1960, inscrita no CNPJ sob o nº 83.899.526/0001-82, com sede no Campus Universitário, Bairro Trindade, nesta capital, representada neste ato pelo seu Pró-Reitor de Administração, Sr. Jair Napoleão Filho, CPF nº 342.374.379-49, doravante denominada CONTRATANTE e a empresa **LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA.**, estabelecida à Rua Antônio Mariano de Souza, nº 775, bairro Ipiranga, CEP 88.111-510, Município de São José, Estado de Santa Catarina, representada neste ato pelo Sr. William Lopes de Aguiar, CPF nº 028.383.199-57 inscrita no CNPJ sob o nº 00.482.840/0001-38, doravante denominada CONTRATADA, firmam o presente Termo Aditivo de acordo com o **Processo nº 23080.067890/2017-49**, decorrente do **Pregão Eletrônico 40/2018**, com sujeição às normas emanadas da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, no Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, do Decreto nº 3.555, de 8 de agosto de 2000, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, bem como, no que couber, das determinações constantes da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas posteriores alterações, do Decreto nº 8.538, de 6 de outubro de 2015 e suas posteriores alterações, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013 e suas posteriores alterações, da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017 e suas posteriores alterações, e da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 7, de 20 de setembro de 2018, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem como objeto a prorrogação da vigência do contrato em referência por **12 (doze) meses**, e a alteração de sua cláusula décima quinta.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO

2.1. Fica prorrogado o contrato em referência pelo período de 12 (doze) meses a partir de **02/07/2022 a 02/07/2023**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1. O valor anual estimado pelos serviços será de **R\$83.641,20 (oitenta e três mil seiscientos e quarenta e um reais e vinte centavos)**, conforme tabela a seguir:

Item	Localidade	Descrição	Qtde. de Postos	Valor Unitário	Valor Mensal	Valor Anual
05	Curitibanos	Recepção 44h - Campus Curitibanos	2	R\$ 3.485,05	R\$ 6.970,10	R\$83.641,20

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS

4.1. Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão à conta do Orçamento Geral da UFSC, no Programa de Trabalho 12.364.5013.20RK.0042; Ptes 169856; Fonte 8100000000; e Natureza 339039.

CLÁUSULA QUINTA – DA REPACTUAÇÃO

5.1. Observado o disposto no art. 57, §7º da IN 05/2017, fica assegurado à Contratada o direito à repactuação de valores ainda não adimplidos, não concedidos e/ou pendentes de solicitação, cujo fato gerador tenha ocorrido até a data da assinatura deste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – DAS VEDAÇÕES E PERMISSÕES

6.1. Fica alterada a cláusula décima quinta do contrato referenciado conforme segue:

6.1.1. É vedado à CONTRATADA:

6.1.1.1. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

6.1.2. É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.

6.1.2.1. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5 de 2017, caso aplicáveis.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1. Ficam ratificadas e permanecem em vigor as demais cláusulas do contrato inicial que não foram atingidas.

E, por estarem assim justos e acordados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas, para que seus jurídicos e legais efeitos.

Florianópolis, 28 de abril de 2022.

 Jair Napoleão Filho
 CPF nº 342.374.379-49
 (Pró-Reitor de Administração)

 William Lopes de Aguiar
 CPF nº 028.383.199-57
 (Representante legal da Contratada)

Testemunha 1 _____
 Nome:
 CPF:

Testemunha 2 _____
 Nome:
 CPF: